

GOVERNO DO ESTADO  
**DECRETO Nº 35**  
**DE 03 DE MARÇO DE 2022**

Homologa a Resolução nº 41, de 03 de março de 2022, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE, que dispõe sobre a prorrogação das medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID19) contidas nas Resoluções vigentes do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE, altera o Anexo Único da Resolução nº 16, de 15 de abril de 2021, deste mesmo Comitê, e dá providências correlatas.

***O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE***, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual; de acordo com o disposto na Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018;

***DECRETA:***

**Art. 1º** Fica homologada a Resolução nº 41, de 03 de março de 2022, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE, que dispõe sobre a prorrogação das medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID19) contidas nas Resoluções vigentes do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE, altera o Anexo Único da Resolução nº 16, de 15 de abril de 2021, deste mesmo Comitê, e que com este Decreto é publicada.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 03 de março de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

***BELIVALDO CHAGAS SILVA***  
***GOVERNADOR DO ESTADO***

***Mércia Simone Feitosa de Souza***  
***Secretária de Estado da Saúde***

***José Carlos Felizola Soares Filho***  
***Secretário de Estado Geral de Governo***



**GOVERNO DO ESTADO**  
**COMITÊ TÉCNICO-CIENTÍFICO E DE ATIVIDADES ESPECIAIS**  
**RESOLUÇÃO Nº 41**  
**DE 03 DE MARÇO DE 2022**

Dispõe sobre a prorrogação das medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID19) contidas nas Resoluções vigentes do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE, altera o Anexo Único da Resolução nº 16, de 15 de abril de 2021, deste mesmo Comitê, e dá providências correlatas.

O **COMITÊ TÉCNICO-CIENTÍFICO E DE ATIVIDADES ESPECIAIS – CTCAE**, no exercício de suas atribuições, em especial as que lhes são conferidas pelos Decretos nº 40.661, de 04 de setembro de 2020; e nº 40.615, de 15 de junho de 2020, e alterações posteriores;

***R E S O L V E:***

**Art. 1º** Ficam prorrogadas as medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID19) contidas nas Resoluções vigentes deste Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE, em especial as que integram as Resoluções de nº 19, de 13 de maio de 2021, até a Resolução de nº 40, de 10 de março de 2022.

**Art. 2º** Ficam alteradas as Tabelas II e III do Anexo Único da Resolução nº 16, de 15 de abril de 2021, que passa a vigorar com a redação conferida pelo Anexo Único desta Resolução.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data do Decreto que a publicar.

Aracaju, 03 de março de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

**BELIVALDO CHAGAS SILVA**  
GOVERNADOR DO ESTADO

**JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES**  
**FILHO**  
Secretário de Estado Geral de Governo –  
SEGG

**MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA**  
Secretária de Estado da Saúde - SES,

**MARCO ANTÔNIO QUEIROZ**  
Secretário de Estado da Fazenda – SEFAZ

**VINÍCIUS THIAGO SOARES DE OLIVEIRA**  
Procurador-Geral do Estado – PGE

**FRANCISCO MARCEL FREIRE RESENDE**  
Superintendente Especial – SUPERPLAN

**JOAQUIM FERREIRA**  
Fórum Empresarial de Sergipe

**YVETE LEITE**  
LIDE - Grupo de Líderes Empresariais  
de Sergipe

**CRISTIANO BELTRÃO**  
FAMES - Federação dos Municípios do  
Estado de Sergipe

**LYSANDRO PINTO BORGES**  
UFS – Universidade Federal de Sergipe

**SAUMÍNEO DA SILVA NASCIMENTO**  
UNIT – Universidade Tiradentes

**VALTER JOVINIANO SANTANA**  
UFS – Universidade Federal de Sergipe

**RONILDO ALMEIDA**  
FECOMÉRCIO – Federação dos Empregados  
no Comércio e Serviços do Estado de Sergipe

**DANNIEL ALVES COSTA**  
OAB/SE - Ordem dos Advogados do Brasil  
Seccional Sergipe

**ANEXO ÚNICO**

**“COMITÊ TÉCNICO-CIENTÍFICO E DE ATIVIDADES ESPECIAIS  
RESOLUÇÃO Nº 16  
DE 15 DE ABRIL DE 2021**

**ANEXO ÚNICO**

**TABELA I**

.....

**TABELA II  
ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS E ESPECIAIS**

<b>ATIVIDADE</b>	<b>HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO</b>	<b>CAPACIDADE MÁXIMA</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b>
a) comércio em geral	Sem restrição de horário de funcionamento	75%	- Funcionamento permitido em todos os dias da semana.  - Permitida a abertura dos provadores de lojas em geral, assim como a prova de vestimentas, acessórios, bijuterias, calçados, perfumarias e demais produtos comercializados.
b) concessionárias de veículos e motocicletas	Sem restrição de horário de funcionamento	75%	- Funcionamento permitido em todos os dias da semana.

c) demais escritórios de prestadores de serviços e serviços em geral (publicidade, agências de viagem etc.)	Sem restrição de horário de funcionamento	75%	- Funcionamento permitido em todos os dias da semana.
d) operadores turísticos	Sem restrição de horário de funcionamento	75%	- Funcionamento permitido em todos os dias da semana.
e) salões de beleza, barbearias e de higiene pessoal	Sem restrição de horário de funcionamento	75%	- Funcionamento permitido em todos os dias da semana.
f) restaurantes, lanchonetes, bares, sorveterias e afins para consumo no local	Sem restrição de horário de funcionamento	75%	- Funcionamento permitido em todos os dias da semana;  - Permitida a apresentação artística.
g) shopping centers, galerias e centros comerciais	Sem restrição de horário de funcionamento	75%	- Funcionamento permitido em todos os dias da semana;  - Permanece autorizado o funcionamento de todas as atividades econômicas localizadas dentro dos shoppings centers, galerias e centros comerciais, desde que respeitadas as regras sobre horário e capacidade estabelecidas neste item;  - Permitida a abertura dos provadores de lojas em geral, assim como a prova de vestimentas, acessórios, bijuterias, calçados, perfumarias e demais produtos comercializados.

<i>h) administração pública não essencial</i>	<i>Sem restrição de horário de funcionamento</i>	<i>Sem restrição de capacidade</i>	<i>Para a administração pública não-essencial, permanece autorizada a abertura de todas as unidades do CEAC (Centro de Atendimento ao Cidadão) com atendimento ao público de forma presencial e sem a necessidade de agendamento prévio.</i>
<i>i) clubes sociais, esportivos e similares</i>	<i>Sem restrição de horário de funcionamento</i>	<i>75%</i>	<i>- Funcionamento permitido em todos os dias da semana  - Permitida a apresentação artística.</i>
<i>m) eventos de jogos profissionais de futebol</i>	<i>Sem restrição de horário de funcionamento</i>	<i>75%</i>	<i>- Permitida realização desde que observadas as regras estabelecidas pelo CTCAE.</i>
<i>o) eventos e atividades realizados através da modalidade drive-in</i>	<i>Sem restrição de horário de funcionamento</i>	<i>Sem restrição de capacidade</i>	<i>- Funcionamento permitido em todos os dias da semana.</i>
<i>p) cinemas, teatros, museus e outros equipamentos culturais</i>	<i>Sem restrição de horário de funcionamento</i>	<i>75%</i>	<i>- Funcionamento permitido em todos os dias da semana.</i>
<i>q) atividades de treinamento de desporto profissional</i>	<i>Sem restrição de horário de funcionamento</i>	<i>Sem restrição de capacidade</i>	<i>- Permitida realização desde que observadas as regras estabelecidas pelo CTCAE.</i>
<i>s) vaquejadas</i>	<i>Sem restrição de horário de funcionamento</i>	<i>- 600 (seiscentas) pessoas em ambientes fechados; - Sem restrição de capacidade em ambientes abertos.</i>	<i>- Permitida realização de competições e eventos esportivos em geral, profissionais ou amadores, desde que haja o cumprimento do protocolo sanitário específico publicado pela Secretaria de Estado da Saúde.</i>
<i>u) parques de diversão, circo e similares</i>	<i>Sem restrição de horário de funcionamento</i>	<i>75%</i>	<i>- Funcionamento permitido em todos os dias da semana. - Permitida a apresentação artística; - Inclui os parques de diversão e as áreas de lazer infantil de shopping centers, galerias e centros comerciais.</i>

<i>v) atividades educacionais presenciais na rede pública e privada de ensino, englobando os cursos livres, preparatórios para concursos, cursos de idiomas e outros semelhantes.</i>	<i>Sem restrição de horário de funcionamento</i>	<i>Sem restrição de capacidade.</i>	<i>Fica autorizado o retorno de atividades presenciais, com o uso de máscaras e o cumprimento dos protocolos sanitários e demais regras estabelecidas pelo CTCAE.</i>
---	--	-------------------------------------	---

**TABELA III**  
**ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS: EVENTOS**

<b>EVENTOS</b>	<b>HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO</b>	<b>CAPACIDADE MÁXIMA</b>	<b>REGULAÇÃO</b>
a) eventos corporativos, técnicos, científicos e similares;	Sem restrição de horário de funcionamento	- 5.000 (cinco mil) pessoas em ambientes externos.  - 3.000 (três mil) pessoas em ambientes internos.	<p>- Funcionamento permitido em todos os dias da semana;</p> <p>- Necessário cumprimento do protocolo sanitário específico publicado pela SES;</p> <p>- Para eventos com quantitativo superior a 600 (seiscentas) pessoas em ambientes internos e 900 (novecentas) pessoas em ambientes externos: necessária a aprovação de projeto específico pela SES, a ser submetido pela organização do evento.</p> <p>- Permitida realização de competições e eventos esportivos em geral, profissionais ou amadores, desde que haja o cumprimento do protocolo sanitário específico publicado pela Secretaria de Estado da</p>
b) eventos sociais, a exemplo de casamentos, aniversários, formaturas e similares (não se enquadrando neste item os de caráter festivo de lazer coletivo, a exemplo de shows, baladas, blocos, micaretas e similares);	Sem restrição de horário de funcionamento	- 5.000 (cinco mil) pessoas em ambientes externos.  - 3.000 (três mil) pessoas em ambientes internos	
c) eventos e atividades culturais, a exemplo de feiras de artesanato, mostras culturais e similares;	Sem restrição de horário de funcionamento	- 5.000 (cinco mil) pessoas em ambientes externos.  - 3.000 (três mil) pessoas em ambientes internos	
d) eventos, feiras e exposições de natureza comercial e similares.	Sem restrição de horário de funcionamento	- 5.000 (cinco mil) pessoas em ambientes externos.  - 3.000 (três mil) pessoas em ambientes internos	
e) eventos esportivos, profissionais ou amadores, exemplo de corridas, maratonas, cavalgadas, torneios,		- 5.000 (cinco mil) pessoas em ambientes externos.	

<p>campeonatos e partidas das diversas modalidades esportivas, exceto de futebol profissional</p>		<p>- 3.000 (três mil) pessoas em ambientes internos.</p>	<p>Saúde.</p>
<p>f) eventos de lazer coletivo, a exemplo de shows, blocos, micaretas e similares</p>	<p><b>Período de 22/02/2022 a 07/03/2022</b></p>	<p>- 1.000 (mil pessoas) em ambientes externos; - 300 (trezentas) pessoas em ambientes internos.</p>	<p>- Funcionamento permitido em todos os dias da semana;</p> <p>- Necessário cumprimento do protocolo sanitário específico publicado pela SES;</p> <p>- <b>Necessária a aprovação de projeto específico pela SES, a ser submetido pela organização do evento, independentemente do quantitativo de pessoas;</b></p> <p>- Para eventos a partir de 200 (duzentas) pessoas em ambientes internos e 300 (trezentas) pessoas em ambientes externos, somente será permitido o acesso de pessoas que tenham recebido a 1ª e a 2ª dose ou dose única do imunizante contra a Covid-19, ou que apresentem teste antígeno ou RT-PCR de Covid-19 negativo realizado com no máximo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do evento</p> <p>- Fica proibida a realização de eventos de lazer coletivo em municípios que não tenham atingido um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) da população imunizada com a 2ª dose, de acordo com os dados divulgados diariamente pela Secretaria de Estado da Saúde através do “Boletim Vacina Covid-19” publicado no endereço eletrônico <a href="http://www.sergipecontraocoronavirus.net.br">www.sergipecontraocoronavirus.net.br</a>”.</p>

	<p><b>Período após 08/03/2022</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- 2.000 (duas mil pessoas) em ambientes externos;</li> <li>- 1.000 (mil) pessoas em ambientes internos.</li> </ul> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Funcionamento permitido em todos os dias da semana;</li> <li>- <i>Necessário cumprimento do protocolo sanitário específico publicado pela SES;</i></li> <li>- <b><i>Necessária a aprovação de projeto específico pela SES, a ser submetido pela organização do evento, independentemente do quantitativo de pessoas;</i></b></li> <li>- <i>Para eventos a partir de 400 (quatrocentas) pessoas em ambientes internos e 600 (seiscentas) pessoas em ambientes externos, somente será permitido o acesso de pessoas que tenham recebido a 1ª e a 2ª dose ou dose única do imunizante contra a Covid-19, ou que apresentem teste antígeno ou RT-PCR de Covid-19 negativo realizado com no máximo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do evento</i></li> <li>- <i>Fica proibida a realização de eventos de lazer coletivo em municípios que não tenham atingido um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) da população imunizada com a 2ª dose, de acordo com os dados divulgados diariamente pela Secretaria de Estado da Saúde através do “Boletim Vacina Covid-19” publicado no endereço eletrônico <a href="http://www.sergipecontraocoronavirus.net.br">www.sergipecontraocoronavirus.net.br</a>”.</i></li> </ul>
--	---------------------------------------	---